

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Câmara de Políticas de Pessoal e Modernização Administrativa	Da Presidência:  059-  15/04/03 Ene Glória da Silveira Presidente
Parecer: 059/CPPMA	
Proposta de Resolução	
Assunto: Proposta de Resolução, submete.	
Interessado: Conselheiro: Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão	
Relator (a): Prof. Celso Ferrarezi Jr.	

I - Relatório:

Consiste a proposta em redimensionar o Fundo de Pós-Graduação proposto pela Resolução 0280/CONSEPE/99, que passaria a chamar-se "Fundo de Apoio às Unidades Executivas", constituído de uma taxa de 10% do valor bruto percebido por docentes e técnicos administrativos pela prestação de serviços em qualquer projeto ou programa da UNIR.

O montante arrecadado seria assim dividido: 40% PARA A unidade (Núcleo Ou Campus) á qual está vinculado o servidor, 30% ao Departamento ou Subunidade de referência do servidor e 30% á **PROGRAD** ou á **PROPEX**, dependendo da natureza do programa/projeto (graduação ou pós-graduação/extensão, respectivamente).

II - Análise:

Primeiramente, convém ressaltar que toda a parte acadêmica da Resolução 280/CONSEPE/99 foi revogada em favor da Resolução 065/CONSEA/02. Daquela Resolução resta apenas em vigor o chamado "Fundo de Pós-Graduação e Instrumentalização", criado pelo artigo 28 de referida decisão.

Controverso desde sua criação, o Fundo esbarra no fato legal de que a UNIR não é uma instituição com poder de tributação ou taxação compulsória de remuneração, e o Fundo, como foi constituído, se baseia em uma tributação dos valores percebidos a título de remuneração pelos servidores da instituição que participem de atividades de pós graduação. Trata-se portanto de um ponto de vista estritamente legal, de uma imposição ilegal por parte da UNIR. De outra sorte, se fosse constituído como contribuição opcionalmente acatada pelos servidores, provavelmente o fundo não lograria êxito.

Por outro lado, é indiscutível a importância do Fundo para as atividades executivas acadêmicas. Assim, diante da necessidade de sua manutenção, cremos que deva ser substituído por outro fundo, mas com moldes diferenciados de captação de recursos, embora concordemos com a forma de distribuição nos termos propostos pelo Prof. Júlio Militão

Convém ressaltar, embora a proposta do Prof. Militão refira-se a "qualquer Projeto ou Programa", que apenas faz sentido constituir o Fundo a partir de Projetos ou Programas auto-sustentáveis, uma vez que esses é que captam recursos extras para a Instituição.

Desta Forma, propomos os seguintes critérios para a constituição do Fundo proposto pelo eminente professor, alguns como proposto por ele, outros a título de adaptação:

- a.) constituição do "Fundo de Apoio às Unidades Acadêmicas", em lugar de "Fundo de Apoio às Unidades Executivas" proposto pelo Prof. Militão e de "Fundo de Pós-Graduação e Instrumentalização", proposto pela Resolução 280/CONSEP/99,
- b.) constituição de recursos do fundo a partir de um montante de cinco por cento do valor bruto preliminar do projeto, a ser assim calculado: valor bruto preliminar do projeto será calculado independente do montante do fundo. Será calculado, então, o valor de cinco por cento do valor bruto do projeto e acrescido ao valor preliminar do projeto para alcançar o valor final do projeto, que será dividido pelo montante de parcelas/mensalidades a ser cobradas na realização do projeto. O mesmo deve ser aplicado a trabalhos de assessoria ou de consultoria em que o docente ou técnico utilize o nome da Instituição como referencia ou efetue em nome da Instituição, com a devida autorização da chefia imediata, recebendo, por isso, "pró labore",
- c.) o valor correspondente ao Fundo será repassado pelo gestor do projeto às unidades à medida em que as parcelas/mensalidades forem sendo recebidas, através das contas identificadas da unidades ou, se a unidade possuir fundação/associação, diretamente para essa entidade vinculada à unidade;
- d.) a distribuição do valor do fundo será de: Cinquenta por cento para o Campus ou Núcleo ao qual o programa/projeto está vinculado; quarenta por cento para o Departamento de origem e dez por cento para a PROGRAD ou PROPEX conforme a natureza do programa/projeto ;
- e.) a gestão dos recursos pelas unidades deverá ser feita pelos Diretores/Chefes das unidades acadêmicas, com anuência dos respectivos colegiados, no âmbito dos Campi e Núcleos, e pelos Pró-Reitores, com aval da Câmara do Orçamento e Finanças do CONSAD, no âmbito da PROGRAD e PROPEX.
- f.) O disposto nesta Resolução em relação à origem das receitas do Fundo vale para projetos implementados a partir de 01 de Janeiro de 2003. Para programa/projeto já implementados sob a égide no artigo 28 da Resolução 280/CONSEPE, mantém-se, até o término da Atividade, o valor de dez por cento da contribuição sobre os valores percebidos por técnicos e docentes participantes, adotados, doravante, os critérios de distribuição propostos nesta Resolução.

III – Parecer:

Diante do exposto e observados os critérios que propomos, somos favoráveis à criação do "Fundo de Apoio às Unidades Acadêmicas" em substituição ao "Fundo de Pós Graduação e Instrumentação".

É o parecer.


Celso Ferrarezi Júnior
Relator

IV – Parecer da Câmara;

Na 13ª sessão, do dia 04.12.2002, a Câmara aprovou por unanimidade o parecer do Relator, com emenda aditiva: que o valor levado a efeito por servidores: Técnico Administrativos e Docente da UNIR seja de 10% (dez por cento).


Celso Ferrarezi Júnior
Presidente